

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2011

Assunto: Projeto de Lei nº 047/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de lei nº 047/2011, de autoria do Sr. Vereador Miguel Canizares Junior, na qual dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 257, § 1º, Inciso V, o seguinte:

*“Art. 257 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*V - controlar a **produção, a comercialização** e o emprego de técnicas, métodos e **substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;***

*§2º - O Município estabelecerá política de meio ambiente dentro de sua jurisdição.”*

Já a Constituição Federal, em seu artigo 23, Inciso VI diz:

*“Art. 23 : É competência **comum** da União, dos Estados membros e dos Municípios :*

*VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”*

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, I do Regimento Interno, combinado com o art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 28 de Junho de 2011

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico